



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete Deputada LUANA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº /2020, de de maio de 2020.

Estabelece a notificação compulsória dos casos de COVID no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Obriga os estabelecimentos que realizam testes diagnóstico de Covid-19, sejam laboratoriais ou testes-rápidos, a notificarem, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Tocantins sobre os casos suspeitos e confirmados.

§ 1º Entende-se como estabelecimentos que comercializem e/ou realizem testes diagnóstico de Covid-19 para os fins do *caput*, os laboratórios públicos e privados e farmácias localizados no Estado do Tocantins.

§ 2º As unidades de saúde públicas e privadas deverão notificar a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do *caput* deste artigo, sobre as internações decorrentes de casos suspeitos de Covid-19, devendo a informação de sua confirmação ser fornecida em até 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Na notificação compulsória de que trata o *caput* deste artigo deverá constar:

I - nome completo do examinado;

II – CPF e identidade do examinado;

III – idade do examinado;

IV – endereço completo, constando o bairro e a cidade de residência do examinado;

V – telefone para contato;

VI – e-mail ou qualquer outro meio eletrônico para contato.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará plataforma *online* para preenchimento dos dados dispostos no §3º do artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputada LUANA RIBEIRO

perdurar o decreto de calamidade pública no Estado do Tocantins, em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

Muito se discute sobre as medidas eficazes ao controle e combate à pandemia. Indiscutível entre os especialistas a necessidade da testagem em massa e complementarmente o acesso das autoridades aos resultados dos exames, até como forma de análise sobre o momento de flexibilização das medidas de isolamento social.

Com esse intuito, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou a liberação de teste rápido em farmácias e drogarias durante o período de emergência de saúde pública nacional causado pela pandemia do novo coronavírus com o objetivo de ampliar a rede de testagem e reduzir a demanda por serviços públicos durante esse período.

Ressalta-se que é obrigatório o compartilhamento de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas e/ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação e o não cumprimento configura infração à legislação sanitária e crime, conforme o disposto no artigo 268 do Código Penal.

Portanto, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Luana Ribeiro.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual